



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 057/2025

Ouro Preto, 19 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 49026
Correspondência Recebida
Em 29/08/25
Ass. 16:21 Hs e 12:05 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região foi fundada no ano de 2018 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto e tem como propósito congregar os agricultores familiares da região, promovendo a organização dos processos produtivos e escoamento da produção, visando gerar renda para os trabalhadores rurais e qualidade de vida para suas famílias

A presente proposta de concessão de contribuição à entidade tem por objetivo prestar apoio aos cooperados por meio da aquisição de equipamentos agrícolas que garantem a melhoria dos processos produtivos, sendo atendida por meio da destinação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do vereador Matheus Pacheco, Ação 1167.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que ao incorporar a Emenda Impositiva em tela, a Lei Orçamentária Anual não especificou a destinação do recurso com o nível de detalhes necessários para atender aos princípios e normas de finanças públicas, tornando-se imperiosa a necessidade de uma Lei Autorizativa específica.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI Nº 855/ DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.016.188/0001-52, sediada na Rua Dom Veloso, nº 713, distrito de Santa Rita, Município de Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º O valor a que se refere o caput será repassado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§2º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.26.01.20.608.0150.1167.4.4.50.41.00– FR 1.500, Ficha 1.665.

§3º O repasse do recurso de que trata esta Lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 19 de agosto de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIÃO		CNPJ 32.016.188/0001-52	
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DOM VELOSO, Nº 713, DISTRITO DE SANTA RITA			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31)99609-2935	E-MAIL cooperativacoopafor@gmail.com
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL GERALDA APARECIDA EUSTÁQUIO		CPF 127.677.958-59	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-19.142.133 SSP/MG		CARGO PRESIDENTE	DATA VENC. MANDATO 29/06/2027
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO) RUA MATA DOS PALMITOS, Nº 550, BAIRRO MATA DOS PALMITOS, DISTRITO DE SANTA RITA			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE 31 97199-6465	E-MAIL contato@contadmariana.com.br
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG		CNPJ 18.295.295/0001-36	
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouopreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS		CPF 055.593.596-53	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG		CARGO PREFEITO	

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) RUA DOM VELOSO, Nº 713, DISTRITO DE SANTA RITA		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO AGRICULTORES E MORADORES	Nº BENEFICIÁRIOS INDETERMINADO
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA A Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR foi fundada no ano de 2018 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto e tem como propósito congregar os agricultores familiares da região, promovendo a organização dos processos produtivos e escoamento da produção, visando gerar renda para os trabalhadores rurais e qualidade de vida para suas famílias. Este Plano de Trabalho tem por finalidade prestar apoio aos cooperados por meio da aquisição de equipamentos agrícolas que garantem a melhoria dos processos produtivos. Foi atendido pela Emenda Impositiva do vereador Matheus Pacheco, número da ação 1167.		

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento à COOPAFOR	06 equipamentos agrícolas adquiridos

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	06 equipamentos agrícolas adquiridos	Valorização da entidade, melhoria nos processos produtivos e fortalecimento da agricultura familiar da região.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Aquisição de equipamentos agrícolas diretamente pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	02/07/2025	02/07/2026	02/08/2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Encanteiradeira para tratorito	2	serv	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	Tratorito motocultivador	2	serv	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00
03	Sulcador para trânsito	2	serv	R\$ 400,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 15.000,00	

RECURSOS DO PROJETO

	Recurso Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 15.000,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Valorização da entidade, melhoria nos processos produtivos e fortalecimento da agricultura familiar da região.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Julho	R\$ 15.000,00											

Proponente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária, por meio do servidor João Humberto Cabral Danese – Diretor de Abastecimento, Matrícula 47095, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

TERMO DE CIÊNCIA

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes deste projeto;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

GERALDA APARECIDA EUSTÁQUIO

Presidente da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

GERALDA APARECIDA EUSTÁQUIO

Presidente da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

SEBASTIÃO EVÁSIO BONIFÁCIO

Secretário Municipal de Agropecuária

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito de Ouro Preto/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ 18.295.295/0001-36
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil



Emissão de Solicitação de Compras

Solicitação Nº.: 2926 Data: 11/07/2025

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: 014007 - JOSE ANCHIETA BARBOSA NETO

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: REPASSE DE VALOR A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO. O PROJETO FOI ATENDIDO POR MEIO DA INDICACAO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, VIA EMENDA IMPOSITIVA.

PLANO DE ACAO N. 1167 2025 VERADOR MATHEUS PACHECO.

Entrega:

Recurso Orçamentário

Ficha: 1665/2025 02.26.01.20.608.0150.1167.4.4.50.41.00 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Fonte: 1500.- - Recursos não Vinculados de Impostos

Cod. Aplic.: 0000.0000-Sem Identificação de CO

Serviços

Item:	Código	Descrição	FMT	U.E.	Qtde.	Vir. Unitário	Total
1	00004	SERVIÇO TRANSFERENCIA DE VALOR PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.		UN	1,0000	15.000,0000	15.000,0000
						Total:	15.000,0000

1- Secretário

2- Gestor

3- Controladoria

4- Compras/Licitações



**OURO
PRETO**

PARECER JURÍDICO

Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR. Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas.

Parecer nº 129/2025

1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da **CI 7631/2025**, oriunda da Secretaria Municipal de Agropecuária, **solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR.**

A intenção é que seja feito um repasse de verbas para aquisição de equipamentos agrícolas que garantem a melhoria dos processos produtivos, oriundas de Emendas Parlamentares Impositivas, para o COOPAFOR.

De acordo com a documentação acostada, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR foi fundada no ano de 2018 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto e tem como propósito congregar os agricultores familiares da região, promovendo a organização dos processos produtivos e escoamento da produção, visando gerar renda para os trabalhadores rurais e qualidade de vida para suas famílias.

Contudo é demandado apoio para ampliar o alcance das atividades da entidade. Esta solicitação de parceria tem por finalidade prestar apoio aos cooperados por meio da aquisição de equipamentos agrícolas que garantem a melhoria dos processos produtivos.

Para uma melhor compreensão das especificidades da parceria em apreço, colaciona-se alguns pontos extraídos diretamente do Plano de Trabalho apresentado:

QUADRO METAS E ETAPAS			
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento à COOPAFOR	06 equipamentos agrícolas adquiridos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-039
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	06 equipamentos agrícolas adquiridos	Valorização da entidade, melhoria nos processos produtivos e fortalecimento da agricultura familiar da região.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	02/07/2025	02/07/2026	02/08/2026

Por fim, ainda foi informado que os recursos são oriundos das Emendas Impositivas do vereador Mateus Pacheco, com a ação nº 1167, nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Sucinto relatório. Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da demanda

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consultante deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014, e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

2.2. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública



com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSCs específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho¹ aponta que “*A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico*”

Imperioso destacar que o Plano de Trabalho foi elaborado e assinado pelos servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Em razão da Secretaria Municipal de Agropecuária ser um órgão estabelecido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal, e por ter sido a própria responsável pela elaboração do plano de trabalho apresentado, a parceria deverá ser celebrada na forma de um Termo de Colaboração, conforme o conteúdo contido no inciso VII do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, em relação a Inexigibilidade de Chamamento Público, a hipótese no caso em apreço se amolda na previsão legal, na medida em que a Proponente é a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR, de modo que o objeto

¹ Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

c) Possibilidade de transferência para a entidade:

Cabe salientar que a parceria necessita de **indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução**, como disposto pelo art. 35, II da Lei 13.019/2014.

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 29 da lei 13.019/2014.

Como foi dito alhures, tratam-se de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva. Esse instrumento permite aos membros do Poder Legislativo (vereadores, deputados estaduais e federais, e senadores) direcionarem recursos do orçamento público para áreas ou projetos específicos. No caso em questão, os recursos destinados à aquisição de equipamentos agrícolas pela COOPAFOR são provenientes de emendas impositivas, de modo que caso a mesmas tenham sido aprovadas na LOA, não é necessário aprovação de lei específica, bastando juntar o documento com a informação do número da Ação objeto das emendas impositivas e o valor, como é de praxe, vide o art. 31, II da Lei 13.019/2014, e conforme tem sido a praxe no âmbito do Município de Ouro Preto.

2.3. Da vinculação das verbas ao fim proposto, qual seja fomento à educação.

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, configura desvio de finalidade da verba, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.

Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

2.4. Da necessidade de prestação de contas e demais providências previstas no Termo de Compromisso

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma vinculada ao fim proposto.

2.5. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público.

2.6. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso pelo Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.



Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

2.7. Da necessidade de envio da documentação integral para avaliação definitiva da operação

Em que pese o entendimento pela possibilidade da operação, importa ressaltar que efetivação da parceria somente se dará a partir da apresentação da documentação integral, ao passo que não foram colacionadas as respectivas Solicitação de Compras e Serviços e Reserva Orçamentária e também os documentos de habilitação da COOPAFOR.

Sendo assim, a consulente deverá encaminhar, adicionalmente, os documentos apontados acima, tendo como base os Arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 13.019/2014.

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

3. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, é lícito concluir que:

- I. Do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, **os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, e a hipótese de repasse de recursos para a COOPAFOR enquadra-se na hipótese prevista no art. 31, II da Lei 13.019/2014.
- II. O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, **deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam.**
- III. Na hipótese de se tratar de emenda impositiva, e a mesma ter sido aprovada na LOA, não é necessária aprovação de lei específica, bastando juntar o documento com a informação do número da Ação objeto da emenda impositiva e o valor, como é de praxe;
- IV. **Para mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que sejam atendidos os requisitos apontados ao longo do presente parecer;**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-039
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

V. Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

Cabe ao gestor o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 28 de maio de 2025.

**DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:0588
5184682**

Digitally signed by DAVI
BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF
A3,
email=dbo3484@yahoo.com.br

Davi Barbosa Oliveira

Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.016.188/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFOR	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.59-8-01 - Apicultura 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R DOM VELOSO	NÚMERO 713	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 35.419-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARTINSOP@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3551-5466
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2025** às **18:14:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003330169.00-17	CNPJ/CPF: 32.016.188/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R DOM VELOSO		NÚMERO: 713
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA RITA	CEP: 35419000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000879486803



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO -
COOPAFOR
CNPJ: 32.016.188/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:01 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **AF57.DC2D.1DC2.5B7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO
E REGIAO - COOPAFOR

CNPJ: 32.016.188/0001-52

Endereço: R DOM VELOSO SANTA RITA, 713 SANTA RITA -
OURO PRETO - MG CEP: 35.409-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 28/05/2025 15:22:03

Válida até o dia: 24/11/2025

Código de controle da certidão: 0FEBBF0CF8F08F9D6644

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.016.188/0001-52

Certidão n°: 29555668/2025

Expedição: 28/05/2025, às 15:23:49

Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.016.188/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



AUTORIZAÇÃO

Eu, Matheus Pacheco, vereador autor da Emenda Impositiva Ação nº 1167: Aquisição de Máquinas Agrícolas, no valor de R\$ 15.000,00, autorizo o poder público municipal a aplicar sua destinação para a aquisição de tratores por meio da transferência dos recursos financeiros para a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR.

Ouro Preto, 30 de junho de 2025.

MATHEUS PACHECO DE MOURA
PEREIRA:1206030160
2

Assinado de forma digital por
MATHEUS PACHECO DE
MOURA PEREIRA:12060301602
Dados: 2025.06.30 17:09:21
-03'00'

Matheus Pacheco



Aos 02 **DISTRIBUIÇÃO** de setembro de 25
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este
comissão
Presidente da Câmara de Ouro Preto